

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Capítulo I Do Objetivo

Art. 1º - A presente Política para Transações com Partes Relacionadas visa instituir procedimentos a serem observados pela DAE S.A. Água e Esgoto¹ (DAE Jundiaí ou DAE), assim como pelos seus empregados, administradores, acionistas e pessoas ligadas a esses, na realização de transações com partes relacionadas e em situações em que haja potencial conflitos de interesses.

Parágrafo único - As regras visam propiciar a tomada de decisões de forma adequada e diligente, possibilitando à Empresa monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses provenientes de tais transações, zelar para que estas sejam conduzidas dentro de parâmetros de mercado, em condições comutativas, bem como que estas estejam divulgadas e refletidas nos relatórios da Companhia, de acordo com as normas aplicáveis e as melhores práticas de governança corporativa.

Capítulo II Da Fundamentação Legal

Art. 2º - A edição desta Política encontra amparo e fundamento legal nos seguintes dispositivos legais e normativos:

I - Lei Municipal nº 5.307, de 05 de outubro de 1999, que autoriza criação da DAE S.A. Água e Esgoto;

II - Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da

¹ No momento da edição desta Política, a DAE S.A. Água e Esgoto não mantém entidades controladas, coligadas ou subsidiárias. A Companhia não é considerada parte relacionada por se tratar de prestadora de serviço público, sendo classificada como Entidade Relacionada com o Estado, na medida em que é controlada pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, nos termos da Deliberação CVM nº 642/2010. Ao se analisar cada um dos possíveis relacionamentos com outras partes interessadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não somente para sua forma legal, restando expresso que a Empresa está sujeita a Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênios (especial atenção às vedações constantes do Capítulo II, Seção II e Capítulo VI).



sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, naquilo que couber (princípio da subsidiariedade);

IV - Decreto Municipal nº 27.014/2017, que estabelece regras de governança para empresas municipais, compreendendo as empresas públicas municipais e sociedades de economia mista;

V - Lei 6.404/1976 dispõe sobre as Sociedades por Ações;

VI - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/10, que dispõe sobre Divulgação de Partes Relacionadas;

VII - Estatuto Social da DAE S.A. Água e Esgoto, de 26 de março de 2021;

VIII - Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. Água e Esgoto, atualizado em 13 de agosto de 2021;

IX - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. Água e Esgoto, de 29 de julho de 2021;

X - Políticas de Governança Corporativa, de Gestão de Riscos Corporativos, de Divulgação de Informações Relevantes e de Porta Vozes;

XI - Regulamento de Prestação dos Serviços e Atendimento aos Usuários do Município de Jundiaí (Resolução ARES-PCJ Nº 453, de 17 de outubro de 2022²);

XII - Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018, que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normativos internos emitidos pela DAE, disponíveis para consulta na intranet, no endereço eletrônico (<https://intranet.daejundiai.com.br/lgpd-e-seguranca-da-informacao/>);

XIII - Lei Federal nº 12.846, de 1º/08/2013, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Capítulo III Da Abrangência

Art. 3º - A presente Política aplica-se aos acionistas, membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e membros dos Comitês da DAE S.A. Água e Esgoto e deverá ser respeitada pelos empregados, diretores estatutários e demais colaboradores da Companhia quando, em nome desta, realizarem transações com àqueles.

² https://daejundiai.com.br/wp-content/uploads/2022/10/1666097729-resolucao_n_453_2022_-_regulamento_dae_-_jundiai.pdf



Capítulo IV Das Definições

Art. 4º - Para o correto entendimento desta Política devem ser adotadas as seguintes definições:

§ 1º - **Parte Relacionada:** é a pessoa ou entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis, ou seja, é a entidade que reporta a informação. A situação se caracteriza nas seguintes hipóteses:

I - Uma pessoa, ou membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

- a) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
- b) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
- c) for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora desta.

II - Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:

- a) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico, o que significa dizer que controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si;
- b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- c) ambas as entidades estão sob controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
- d) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- e) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no inciso I;
- f) uma pessoa identificada no inciso I, alínea “a”, tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

§ 2º - **Transação com Parte Relacionada:** é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.



§ 3º - **Membros próximos da família de uma pessoa:** são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem:

- a) os(as) filhos(as) da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- b) os(as) filhos(as) do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

§ 4º - **Controle:** é o poder de direcionar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade de forma a obter benefícios das suas atividades.

§ 5º - **Pessoal chave da administração:** são pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador dessa entidade.

§ 6º - **Influência significativa:** é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

§ 7º - **Conflitos de interesses:** Considera-se conflito de interesses qualquer situação que gere conflito entre os interesses da DAE S/A e os interesses particulares dos empregados da DAE S/A e de terceiros e fornecedores que atuem em nome da Entidade.

Capítulo V

Das Transações entre Partes Relacionadas

Art. 5º - Para efeitos dessa Política serão consideradas Transações entre Partes Relacionadas:

- I - Compras, vendas ou locação de bens (acabados ou não);
- II - Compras, vendas ou locações de propriedade ou outros ativos;
- III - Prestação ou recebimento de serviços;
- IV - Arrendamentos;
- V - Transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- VI - Transferências mediante acordos de licença;
- VII - Transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalentes);
- VIII - Fornecimento de garantias, avais ou fianças;



IX - Assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar;

X - Liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome da parte relacionada.

Art. 6º - São vedadas as seguintes transações entre partes relacionadas:

I - Realizadas em condições diversas às de mercado que prejudiquem os interesses da DAE S.A. Água e Esgoto;

II - Concessão de empréstimos, mútuos, financiamentos ou adiantamentos as Partes Relacionadas definidas nesta Política;

III - Participação de administradores e servidores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da DAE S.A. Água e Esgoto ou que resultem da utilização de informações confidenciais, sigilosas ou restritas obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

Capítulo VI **Dos Conflitos de Interesses**

Art. 7º - Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e membros dos Comitês, da Diretoria, dos profissionais responsáveis pela estruturação da operação e qualquer parte caracterizada como relacionada, na tomada de decisão em matéria que envolva transações entre partes relacionadas, devem, imediatamente, declarar formalmente à DAE S.A. Água e Esgoto, conforme modelo (Anexo II), possível situação de conflitos de interesses, nos termos desta Política, não podendo participar de discussões, de negociações e de votações sobre o tema.

§ 1º - A manifestação da possível situação de conflitos de interesses perante a DAE S.A. Água e Esgoto e a consequente abstenção dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria e membros de Comitês, deverá constar da ata da reunião do órgão a que fazem parte.

§ 2º - A ausência de manifestação voluntária e tempestiva de interesse conflitante com o da Companhia ou interesse particular na matéria em discussão e a inexistência de registro em ata são consideradas violações a esta Política, sendo passível de aplicação de penalidades legais e regulamentares cabíveis.



Capítulo VII

Regras para Decisões envolvendo Partes Relacionadas ou potenciais Conflitos de Interesses

Art. 8º - Ao identificarem uma matéria desta natureza, os acionistas, membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou membros dos Comitês devem imediatamente manifestar seus conflitos de interesses na Assembleia Geral de Acionistas, em reunião do Conselho de Administração, ou em reunião de qualquer Comitê, constando em ata o respectivo conflito de interesse potencial. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se da tomada de decisão ou da emissão de opinião, conforme o caso.

§ 1º - Por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, tais acionistas, membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou membros dos Comitês poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e sobre as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da tomada de decisão ou da emissão de opinião, conforme o caso, retirando-se do local.

§ 2º - Na hipótese de algum acionista, membro de Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou membro dos Comitês, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão ou opinião, não manifestar seu conflito de interesse, qualquer outro acionista ou membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. Neste caso, os conflitos de interesses serão apurados pelo Conselho de Administração ou Comitê respectivo e, caso proceda, a não manifestação voluntária do acionista, membro de Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou de Comitê será considerada uma violação à presente Política, passível de medida corretiva determinada pelo Conselho de Administração, bem como de apuração de conduta irregular, nos termos do Código de Conduta e Integridade da DAE S/A e legislação aplicável.

§ 3º - A manifestação da situação de conflitos de interesses e a subsequente abstenção deverão constar em ata de assembleia ou reunião. Quando de sua posse, os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e dos Comitês da DAE S.A. Água e Esgoto devem assinar um documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir a presente Política e demais situações envolvendo conflitos de interesse, nos termos do Anexo I.

§ 4º - Os diretores da DAE S.A. Água e Esgoto estão sujeitos às regras de conflitos de interesses e transações com partes relacionadas.



Capítulo VIII Do Processo Decisório

Art. 9º - As transações com partes relacionadas e nas quais haja possível conflitos de interesses deverão ser objeto de deliberação por parte do Conselho de Administração, sendo que:

I - Qualquer transação com parte relacionada, independentemente do valor envolvido, deverá ser submetida previamente à deliberação da Diretoria;

II - Qualquer transação com diretores, independentemente do valor, deverá necessariamente ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

Capítulo IX Do Procedimento

Art. 10 - A área interna responsável pela operação com uma Parte Relacionada ou sob potencial conflito de interesse deverá requerer a abertura de processo DAE específico e encaminhá-lo à Diretoria de Conformidade e Gestão de Riscos, instruindo-o com toda documentação relativa à proposta de transação e ficha devidamente preenchida (Anexo II).

§ 1º - A Diretoria de Conformidade e Gestão de Riscos deverá tomar conhecimento da operação proposta e encaminhar o processo para análise e manifestação da Comitê de Auditoria. O Comitê, de ofício, poderá requerer documentos, dados, informações ou esclarecimentos complementares aos interessados.

§ 2º - O Comitê de Auditoria deverá promover análise dos documentos encartados, verificar e classificar a operação e as partes envolvidas, emitindo manifestação conclusiva sobre o enquadramento da operação, com especial atenção ao disposto no Regimento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Capítulo II, Seção II e Capítulo VI, com posterior encaminhamento à Diretoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

§ 3º - A Diretoria Jurídica encaminhará o processo para conhecimento e providências da Superintendência de Gestão, que submeterá o assunto à Presidência, com proposta de deliberação em reunião de Diretoria, se regular.

§ 4º - Em havendo a Deliberação pela realização do negócio jurídico, no âmbito da Diretoria, o processo será encaminhado ao Comitê de Auditoria Estatutário, que, com o apoio da Auditoria Interna, emitirá manifestação para posterior deliberação do Conselho de Administração.

§ 5º - Caso aprovada a transação, com o devido registro em ata, o processo será restituído à Diretoria Jurídica para elaboração do termo correspondente, que, após as devidas assinaturas,



deverá ser encaminhado à Diretoria Comercial e Financeira para as devidas anotações e registros contábeis, além de promover a publicação no Portal da Transparência.

§ 6º - A Diretoria de Conformidade e Gestão de Riscos deverá acompanhar as demonstrações financeiras do exercício seguinte para garantir que os lançamentos contábeis da operação tenham sido devidamente registrados, na forma do Estatuto Social da DAE S.A. Água e Esgoto.

Capítulo X Da Divulgação

Art. 11 - Nos termos da legislação vigente, a DAE S.A. Água e Esgoto deverá divulgar as transações com partes relacionadas, o tipo de relação e de transação realizada entre as partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão.

Parágrafo único - A divulgação destas informações será realizada nas notas explicativas às demonstrações financeiras da DAE S.A. Água e Esgoto, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis, após parecer do Comitê de Auditoria da DAE S.A. Água e Esgoto.

Capítulo XI Das Responsabilidades e Competências

Art. 12 - Conforme previsto no Estatuto Social da Companhia:

I - Compete ao Conselho de Administração a aprovação desta Política e de suas eventuais revisões;

II - Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário as responsabilidades de avaliação, monitoramento e recomendação, visando à correção ou aprimoramento desta Política.

Capítulo XII Das Disposições Finais

Art. 13 - A presente Política entrará em vigor na data da sua aprovação final pelo Conselho de Administração e deverá ser revisada sempre que for necessária.



§ 1º - A violação a qualquer dispositivo desta Política sujeitará o responsável a aplicação das penalidades cabíveis de acordo com as normas e políticas da DAE S.A. Água e Esgoto, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável.

§ 2º - Os casos omissos nesta Política devem ser resolvidos pela Diretoria da DAE S.A. Água e Esgoto.

Datas de aprovação (Versão 02 – Incluindo Anexos I e II):

Conselho de Administração: 14/12/2023.

Data de publicação:

Sítio oficial da DAE (www.daejundiai.com.br): ____/____/____.

Intranet da DAE (<https://intranet.daejundiai.com.br/>): ____/____/____.



ANEXO I

POLITICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

TERMO DE ADESÃO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador do RG.SSP. nº _____, e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, nº _____, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____, declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da POLITICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA DAE S/A – AGUA E ESGOTO, regularmente aprovada por seu Conselho de Administração, que por meio deste instrumento formalizo a minha adesão à mencionada política, comprometendo-me a cumprir todos os termos e condições.

Jundiaí... de

Nome _____

RG.SSP _____

CPF/MF _____



ANEXO II

Declaração em situações de Transações com Partes Relacionadas

Eu, (nome do declarante), (membro ou nome emprego) do(a) (Conselho/Comitê/Diretoria ocupante), declaro para os devidos fins e a quem interessar, que sou Parte Relacionada ou possuo conflito de interesse de ordem pessoal, devendo, para tanto identificá-lo expressamente para cumprimento das exigências da Política de Transações entre Partes Relacionadas da DAE S.A. Água e Esgoto.

Estou ciente de que a identificação desta situação inviabiliza o prosseguimento da minha participação efetiva no rito decisório desta transação.

Jundiaí, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura

(Nome do Declarante)

DADOS DA TRANSAÇÃO

Processo Nº:

Partes:

Valor:

